



Processo 64.410

**LEI N.º. 7.871, DE 22 DE JUNHO DE 2012**

Exige, em locais de eventos, orientações sobre segurança e emergências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 19 de junho de  
2012, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos locais fechados em que se promovam eventos haverá orientação sobre:

I – saídas de emergência;

II – localização dos extintores de incêndio;

III – demais instruções sobre procedimentos de segurança em caso de emergência.

Art. 2º. Aplicar-se-á ao infrator:

I – advertência, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

III – interdição, parcial ou total, do estabelecimento, pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias para a adoção das medidas previstas nesta lei;

IV – cassação da licença do estabelecimento ou da atividade.

Parágrafo único. As sanções aqui previstas serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa.

PUBLICAÇÃO  
29/06/12

Múrcia



(Lei nº. 7.871 - fls. 2)

Art. 3º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de dois mil e doze (22/06/2012).

  
**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa